

## POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### EDITAL Nº 35/2023 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

A Diretora de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *campus* Cabedelo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, ofertado por meio da refeição/quentinha, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

A Política de Assistência Estudantil do IFPB contempla os estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de ensino e atende prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (Decreto no 7.234, Art. 5o) e/ou em situação de vulnerabilidade social, e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Lei no 13.146, de 6 de junho de 2015).

1.1 O Programa de Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

Parágrafo único: Os estudantes farão uso de uma refeição preparada em forma de quentinha fornecida no horário do almoço.

#### 2. PÚBLICO ALVO

2.1. Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que trata este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB Campus Cabedelo, desde que possuam atividades de pesquisa, ensino e extensão no contraturno.

#### 3. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Ter IVS - Índice de Vulnerabilidade Social;
2. Estudantes com atividades letivas regulares em mais de um turno;
3. Estudantes que atuam no Campus Cabedelo como monitores acadêmicos, estagiários, bolsistas ou voluntários de Extensão ou de Pesquisa; (Anexo I)
4. Estudantes que residam em outros municípios.

Parágrafo único: Em caso de empate será considerado o critério de menor idade.

#### 4. VAGAS E QUANTIDADES

Quadro I – Quantitativo de vagas

| Ampla Concorrência | PCD | Total de Vagas | Período do Edital |
|--------------------|-----|----------------|-------------------|
| 95                 | 05  | 100            | Maio - Dezembro*  |

\*com exceção do período de férias

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema.

5.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

5.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

5.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site [www.suap.ifpb.br](http://www.suap.ifpb.br) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

5.4 O estudante deverá selecionar para quais programas e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

## 6. PROCESSO SELETIVO

6.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

6.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

6.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo Programa Alimentação até que tenha sua situação resolvida junto a COPAE.

6.4 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

## 7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

| Inscrição          | Análises           | Resultado Preliminar | Recurso            | Análises           | Resultado Final |
|--------------------|--------------------|----------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 04 a<br>11/04/2023 | 12 e<br>13/04/2023 | 14/04/2023           | 15 e<br>17/04/2023 | 18 e<br>19/04/2023 | 19/04/2023      |

**Parágrafo único: As refeições preparadas serão entregues, durante os dias letivos, entre os meses de MAIO e DEZEMBRO, contudo, poderá haver interrupção caso haja indisponibilidade orçamentária do Campus.**

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: [www.ifpb.edu.br/cabedelo](http://www.ifpb.edu.br/cabedelo).

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.3 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4 O estudante classificado deverá participar de uma **REUNIÃO** de orientação para saber os procedimentos de entrega da refeição.

7.4.1 A data e local da reunião será divulgada nas redes sociais e site do campus.

## 8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO E PERMANÊNCIA

8.1 Os estudantes que são monitores acadêmicos, estagiários, bolsistas ou voluntários de Extensão ou de Pesquisa deverão, ainda, preencher e assinar o ANEXO I no SUAP no prazo de 20 (dez) dias a partir da publicação do resultado final.

8.2 Está disponível em anexo ao edital o modelo da declaração, **que poderá ser escrito a próprio punho**, caso o estudante não tenha meios de imprimi-lo.

8.2.1 A declaração deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

8.2.2 No caso de estudantes menores de 18 anos, a declaração deverá ser assinada por um dos pais ou responsável legal.

8.3 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital.

8.4 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.4.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.4.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.5 A continuidade do atendimento pelo Programa de Alimentação está vinculada à (ao):

8.5.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.5.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

8.6 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual Campus irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação.

8.7 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no Campus em que se encontrar matriculado.

8.8 O descumprimento do disposto no item 8.5 poderá acarretar em suspensão do fornecimento da alimentação e o estudante será chamado para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

8.9 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.10 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa Alimentação suspenso.

8.11 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa Alimentação a partir do resultado da avaliação.

8.12 O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.5 poderá ser atendido pelo Programa Alimentação no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.13 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.

8.14 O estudante poderá ser atendido pelo Programa Alimentação pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

8.12 O atendimento do estudante pelo Programa Alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE EM ATENDIDO**

9.1 O estudante em atendimento pelo Programa Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB Campus Cabedelo.

9.2 O acompanhamento da execução do programa será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

9.2.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC do Campus;

9.2.2 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral;

9.2.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do campus Cabedelo.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Cabedelo.

10.2 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2023.

Cabedelo, 31 de março de 2023.

(assinado no original)  
Ana Lígia Chaves Silva  
Diretora de Desenvolvimento do Ensino  
IFPB campus Cabedelo

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ docente

\_\_\_\_\_, SIAPE Nº

\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins que o estudante

matrícula \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_

encontra-se na função de: ( ) monitor acadêmico bolsista ( ) monitor acadêmico

voluntário ( ) bolsista de projeto de extensão ( ) voluntário de projeto de extensão ( )

bolsista de projeto de pesquisa ( ) voluntário de projeto de pesquisa, cujo Projeto de

Extensão ou Pesquisa ou a disciplina da monitoria tem o título de

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_.

Sendo as atividades regulares do referido projeto nos horários:

\_\_\_\_\_.

Cabedelo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Assinatura do docente

\_\_\_\_\_

Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável  
(caso estudante adolescente)